



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 574/2017**  
**De 19 de janeiro de 2017**

**Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,**  
**Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE,  
em 19 de janeiro de 2017.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal